

Componentes de formação	Áreas de competência	Unidades de formação	Horas de Trabalho		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
		Gestão e Manipulação Avançada de Aplicações Informáticas de Folha de Cálculo	37,5	25	
		Primeiros Conceitos de Programação e Algoritmia e Estruturas de Controlo num Programa Informático	37,5	25	
		Programação Estruturada e Tipos de Dados	37,5	25	
		Programação Orientada a Objectos — Introdução	37,5	25	
		Estrutura de Dados Estática, Composta e Dinâmica	60	50	2
		Análise de Sistemas e Estruturação de Bases de Dados	37,5	25	1,5
		Criação de Estrutura de Base de Dados em SQL	37,5	25	1
		Programação em SQL	37,5	25	1,5
		<i>Subtotal</i>	1 185	825	40
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho	400	400	20
<i>Total</i>			1 795	1 375	66

Notas

Na col. (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na col. (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente da área da Electrónica ou Informática;

b) Os titulares de uma qualificação profissional do nível 3 da área da Electrónica ou Informática.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20/acção;

Na inscrição em simultâneo no curso — 80.

203612246

Despacho n.º 13565/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses e potenciar a criação de novas oportunidades de formação, de modo a desenvolver recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, é da competência delegada do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, nos termos do n.º 2.4 do despacho n.º 262/2010, de 23 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Janeiro de 2010, *ex vi* artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do supracitado decreto-lei:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) em Telecomunicações e Redes, na entidade CINEL — Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica, com início no ano de 2010, nos termos do anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — As acções iniciadas ao abrigo do presente despacho devem ser concluídas no decurso do período de tempo referido no n.º 3.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido por um período de três anos.

4 — Notifique-se o CINEL, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

17 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação: CINEL — Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Telecomunicações e Redes.

3 — Área de formação em que se insere: 523 — Electrónica e Automação.

4 — Perfil profissional que visa preparar: técnico/a especialista em Telecomunicações e Redes:

O técnico/a especialista em Telecomunicações e Redes é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa, planeia, instala, mantém e gere infra-estruturas de redes e comunicações, assim como participa no desenvolvimento das referidas infra-estruturas.

Este profissional pode actuar no quadro das Redes Multiserviço ou no quadro das Redes de Distribuição por Cabo.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Gerir e operar redes de telecomunicações de operadores, integrado em equipas de manutenção e operação;

Integrar equipas multidisciplinares de implementação de projectos ou soluções de tecnologias de informação e comunicações;

Integrar equipas de pré-venda para conceptualização e dimensionamento de soluções de tecnologias de informação e comunicações;

Gerir e configurar equipamentos de redes e comunicações e de suporte a estas infra-estruturas;

Gerir e configurar sistemas de informação de suporte aos sistemas e redes de comunicação;

Identificar e manter sistemas de transmissão e transporte de sinal para redes de operador;

Desenhar e dimensionar uma rede local ou corporativa (*a*);

Implementar arquitecturas de sistemas informáticos adequadas aos requisitos das infra-estruturas de rede (*a*);

Desenhar e implementar uma rede corporativa de nova geração (*a*);

Implementar políticas de segurança em redes e sistemas de telecomunicações (*a*);

Gerir e configurar servidores e serviços baseados na internet (*e-mail*, *web*, etc.) em plataformas Windows e Linux (*a*);

Desenhar e dimensionar ou uma rede de distribuição por cabo (*b*);

Gerir e operar redes locais e corporativas empresariais ou redes de distribuição por cabo (*b*);

Instalar e configurar redes de cliente e redes de distribuição por cabo (*b*);

Gerir e operar redes de telecomunicações em operadores por cabo, integrado em equipas de manutenção e operação (*b*);

Gerir e configurar servidores e serviços baseados na internet (*e-mail*, *web*, etc.) em plataformas Windows (*b*).

(*a*) Estas actividades principais são específicas do Ramo de Redes Multiserviço e acrescem às actividades comuns;

(*b*) Estas actividades principais são específicas do Ramo de Redes de Distribuição por Cabo e acrescem às actividades comuns.

6 — Plano de Formação

Componentes de formação	Áreas de competências	Unidades de formação	Horas de trabalho		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Básicas	Cálculo Diferencial e Integral	76	50	3
		Línguas e Comunicação	38	25	1,5
	Organização e Gestão	Inglês Técnico	38	25	1,5
		Gestão	38	25	1,5
		Cidadania e Sociedade	38	25	1,5
			<i>Subtotal</i>	228	150
Tecnológica	Ciências aplicadas e tecnologias	Circuitos. Sequenciais Assíncronos	38	25	1,5
		Circuitos. Sequenciais Síncronos	76	50	3
		Dispositivos Programáveis — Memórias	38	25	1,5
		Microcontroladores	38	25	1,5
		Microcontroladores — Aplicações	38	25	1,5
		Transmissão de Sinais	76	50	3
		Interfaces e Suportes Transmissão	76	50	3
		Instalações ITED — Elaboração Projecto	76	50	3
		Redes de Comunicações — Arquitectura Protocolar	38	25	1,5
		Redes de Comunicações — Dimensionamento de	38	25	1,5
		Redes IP			
		Redes Locais	76	50	3
		Sistema Operativo Windows	76	50	3
		Serviços Rede Windows	38	25	1,5
		Redes de Operador	38	25	1,5
		Redes Wireless	38	25	1,5
		Redes Nova Geração	76	50	3
		Redes de Comunicações — Configuração de routers	76	50	3
		Televisão Digital	38	25	1,5
		Projecto de Comunicações e Redes	76	50	3
		Sistema Operativo Linux (a)	76	50	3
		Serviços de Rede Linux (a)	38	25	1,5
		Redes de Acesso (a)	38	25	1,5
		Redes de Comunicações — Encaminhamento Di-	38	25	1,5
		nâmico (a)			
		Redes de Comunicações — Segurança (a)	38	25	1,5
		Instalações ITED — Fibras Ópticas — Aplicações	38	25	1,5
		Redes de Comunicações — Arquitectura e Construção	76	50	3
		Rede de Distribuição (b)			
		Redes de Comunicações — Detecção de Avarias e	76	50	3
Equipamentos Rede (b)					
Redes de Comunicações — Protocolos de Redes	38	25	1,5		
Distribuição (b)					
		<i>Subtotal</i>	1 292	850	51
Em contexto de trabalho	Formação em Contexto de Trabalho		560	560	20
		<i>Total</i>	2 080	1 560	80

(a) UFCD específicas do Ramo de Redes Multiserviço;

(b) UFCD específicas do Ramo de Redes de Distribuição por Cabo.

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio. Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Este CET permite a preparação do Técnico/a Especialista em Telecomunicações e Redes para uma de duas áreas de actuação específicas, no Ramo das Redes Multiserviços ou no Ramo das Redes de Distribuição por Cabo. Cada um destes ramos tem uma carga horária de 150 horas divididas por um conjunto de UFCD específicas, que acresce à carga horária das UFCD comuns:

7 — Referencial de competências para ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, com aprovação nos domínios de Português, Inglês, Matemática, Informática e Electricidade e Electrónica;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Cabe à entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuem os requisitos exigidos nas alíneas *a*), *b*) ou *c*). Em caso de aprovação, serão considerados candidatos que cumpram os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Programa de Formação Adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos

da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de Maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

7.4 — A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 16/acção

Na inscrição em simultâneo no curso — 64

9 — Programa de formação adicional (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio)

Componentes de formação	Áreas de competência	Unidades de formação	Horas de trabalho		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Básicas. Línguas e Comunicação.	Matemática.	150	100	4
		Português	75	50	2
		Inglês	75	50	2
Tecnológica	Ciências aplicadas e tecnologias	Electricidade	150	100	4
		Electrónica	187	125	5
		Sistemas Digitais	75	50	2
		Introdução à Informática	38	25	1
		<i>Total</i>	750	500	20

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

203611996

De Julho de 1996 a Julho de 1999, foi Técnico Superior de Serviço Social na Câmara Municipal de Celorico da Beira. De Julho 2000 até Julho de 2001, foi Técnico Superior de Serviço Social no Instituto de S. Miguel, na Guarda. De Julho 2001 até Setembro 2007, foi Técnico Superior de Serviço Social no Centro Distrital de Segurança Social da Guarda. De Abril 2008 até Outubro de 2009, foi Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara de Celorico da Beira. Desde Outubro de 2009, Deputado na Assembleia da República, na XI Legislatura, sendo Membro Efectivo da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, Comissão de Saúde e Comissão da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

203613145

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Aviso (extracto) n.º 16807/2010

Por despacho de 12 de Agosto de 2010 da Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu e de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto — Área da Gestão de Recursos Humanos, na carreira/categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 19487/2009 — Ref.ª C, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 211, de 30 de Outubro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Maria Alexandrina Guerreiro Pratas Belo Timóteo, ficando posicionada na 11.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico e nível remuneratório 16 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 12 de Agosto de 2010.

IGFSE, 13 de Agosto de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, Joaquim Rafael Moura.

203602137

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1490/2010

Por Deliberação do Conselho Directivo, n.º 303/10, de 9 de Junho, homologada pelo Secretário de Estado da Segurança Social em 29 de Julho, foi nomeado Director de Segurança Social do Centro Distrital da Guarda, serviço do Instituto da Segurança Social, I. P., José Albano Pereira Marques, com efeitos a 15 de Junho.

Data: 6.Agosto.2010. — Pelo Conselho Directivo: nome: *Edmundo Martinho*, cargo: Presidente.

Nota Curricular

José Albano Pereira Marques, licenciado em Serviço Social pelo Instituto Superior Bissaya Barreto — Coimbra.

Centro Distrital de Viseu

Despacho n.º 13566/2010

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados pelo Despacho n.º 8678/2010, do Senhor Director da Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Maio de 2010, subdelego na Chefe de Equipa de Apoio Jurídico e Contra Ordenações do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, Maria Helena Sousa Melo Valente da Cruz, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

1.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Despachar os processos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e orientações do Conselho Directivo do ISS, I. P.;

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de Agosto;

2.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.3 — Remeter ao Tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;